DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 5301/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/912/2014
PROTOCOLO	: 1274308
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
JURISDICIONADO	: DES. LUIZ CARLOS SANTINI
TIPO DE PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 313/2012
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 39.790,44

Em exame a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 313/2012, emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento em favor da empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda., visando à aquisição de materiais para a manutenção de bens imóveis, no valor inicial da contratação de R$ 39.790,44 (trinta e nove mil setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos).

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 313/2012, atendem integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011 (ANA-5ICE- 26856/2015- *f*. 40/42).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira da nota de empenho conforme parecer acostado às *f*. 43/44 (PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL -8032/2016).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da legalidade da formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 313/2012, emitida pelo Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul através do Fundo Especial para

Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento em favor da empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda.

A Nota de Empenho nº. 313/2012 foi devidamente formalizada e preenche os requisitos mínimos previstos no art. 55 da Lei 8.666/93 e da Lei nº 4.320/64, bem como a Instrução Normativa TC/MS nº 035/2011.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor final do Empenho n° 313/2012	R$ 39.790,44
Total Empenhado (NE)	R$ 39.790,44
Despesa Liquidada (NF)	R$ 39.790,44
Pagamento Efetuado (OB/OP)	R$ 39.790,44

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 39.790,44 (trinta e nove mil setecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** da *formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 313/2012,* emitida Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul através do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento em favor da Empresa Santos & Barbosa de Souza Ltda., de acordo com o previsto na Lei 8666/93 e 4.320/64.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 15 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA